

(10-351/39)

Rec. 3316/38.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Fausto Rodrigues da Silva membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, da decisão da mesma Junta recusando considerar associado a Samuel Polman, falecido em virtude de acidente de trabalho;

CONSIDERANDO que a Caixa não indicou si o associado falecido deixou outros beneficiários além de seu pai, João Gustavo Polman, que não provou, também, ser o único beneficiário;

CONSIDERANDO que não tem amparo legal a pretensão do beneficiário de desistir da pensão para receber integralmente a indenização do acidente de trabalho, da qual 2/3 pertencem à Caixa;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa não pode transigir com relação à indenização que lhe pertence, conforme resolveu este Conselho no processo n. 11.861/36;

CONSIDERANDO que, nas condições em que se verificou o falecimento do associado, a concessão da pensão aos respectivos beneficiários independe de qualquer período de carência, como expressamente o determina a lei, pouco importando, por conseguinte, que o mesmo haja trabalhado apenas três dias;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar:

a) que a Junta Administrativa promova imediatamente, em juízo, o recolhimento da parte da indenização

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

do acidente que pertence à Caixa;

b) que providencie para a habilitação dos beneficiários do "de cujus" e lhes conceda a pensão a que tenham direito, desde que tenha sido feito aquele recolhimento, recorrendo a este Conselho de sua decisão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 11/8 / 39